

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.898/2024

Section 1	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
	Protocolo nº	
	Data: 27/06/24	
a .	- COSTO	
	Protocolista	
	25:29	

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 65, E A SUBSEÇÃO IX, COMPOSTA PELOS ARTIGOS 82-A, 82-B, 82-C E 84-D, À LEI Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 65 da Lei nº 735, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 65	

VIII – Pela participação em atividades especiais.

00 – Santa Leopoldina – Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art. 2º Por força do disposto no artigo 1º desta Lei, fica acrescentada a Subseção IX, intitulada "Da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais", à Seção II, do Capítulo II, e acrescido os artigos 82-A, 82-B, 82-C e 84-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-A A Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do serviço público, poderá conceder para servidores, efetivos, comissionados e para os contratados temporariamente, operadores ou gerenciadores diretos no exercício das operações, de qualquer natureza, de forma temporária, a Gratificação de Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. Classificam-se como "Atividades Especiais" os trabalhos que pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para a prestação de serviços para o cidadão, que exijam conhecimentos, experiências e habilidades especiais dos executores e que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor.

Art. 82-B São atividades especiais executadas pela Administração Pública do município de Santa Leopoldina operação com máquinas, caminhões e equipamentos pesados destinados à construção e/ou manutenção viária e execução de serviços de saneamento urbano.

Art. 82-C O ato de concessão ou de retirada da Gratificação de Atividade Especial (GAE) é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo.

00 - Santa Leonoldina - Espíritó Sant



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

§ 1º A solicitação de concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de competência dos Secretários Municipais, ou a eles equiparados, e deverá ser instruída com a descrição da atividade, a duração do trabalho e o valor a ser concedido.

§ 2º Caberá ao superior imediato do servidor beneficiado, comunicar ao Prefeito Municipal, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.

§ 3º Farão jus à percepção da Gratificação de Atividade Especial (GAE) os servidores no exercício das atividades descritas no Art. 82-B desta Lei, desde que comprovada sua assiduidade ao trabalho.

§ 4º Considera-se assiduidade ao trabalho o servidor com registro de no máximo 02 (duas) faltas injustificadas no mês anterior, cuja responsabilidade pelo apontamento será de seu superior hierárquico.

Art. 82-D O valor da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, mensalmente, e será atualizada pelo índice de correção que vier a ser adotado para as Revisões Gerais Anuais.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de Gratificação de Atividade Especial (GAE), não serão incorporados para a obtenção de vantagens ulteriores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

40-000 - Santa Leonoldina - Espír

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1091 – Centro – CEP: 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo TEL: (27) 3940-0010 – (27) 3266-1208 – CNPJ: 27.165.521/0001-55



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de Junho de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal